



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018

### CONTRATO Nº 020/2018

**MUNICÍPIO DE CHÁCARA**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, na cidade de Chácara – MG, inscrita no CNPJ sob o n. 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Emerson Damião Duque, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chácara - MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **RIO MED HOSPITALAR LTDA**, com sede na Rua Poeta Daltemar Lima, nº 300, Galpão: 101, Encosta Do Sol, Juiz De Fora – MG, (CEP 36.083-015), inscrita no CNPJ sob o n. 42.828.905/0001-02, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 015/2018, conforme consta do processo administrativo próprio nº 024/2018, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições das Leis Federais nºs. 10.520/02 e 8.666/93, e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - É objeto deste instrumento a aquisição de **MATERIAL PERMANENTE** que será destinado à Unidade Básica de Saúde – UBS de Chácara – MG.

**1.2** - O objeto contratual será custeado com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde, através da emenda parlamentar que deu origem a proposta de aquisição de equipamento permanente de número 1898.295000/1150-01 do Ministério da Saúde.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**2.1** - O presente contrato tem o valor global de **R\$ 12.199,00(DOZE MIL E CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS)** e valores unitários indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor global
9	Mesa de Escritório com base em aço ou ferro pintado, composição de madeira/ MDP/ MDF, com no mínimo 01 (uma ) gaveta	Unid.	3	165,00	495,00
11	Balde a Pedal de polipropileno e com capacidade mínima de 05 litros	Unid.	12	62,00	744,00
20	Microscópio Laboratorial Básico, tipo binocular, ocular: X e 16 X, Objetivas: 05, com condensador Koehler, Iluminação: LED	Unid.	1	2280,00	2280,00
30	Ventilador de Teto com 04 ou mais pás	Unid.	3	180,00	540,00
33	Fotopolimerizador de Resinas, Led com fio	Unid.	1	395,00	395,00
35	Destilador de Água com capacidade mínima de 02 litros/hora	Unid.	1	850,00	850,00
40	Esfigmomanômetro Adulto,	Unid.	3	65,00	195,00



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

	confeccionado em algodão e com braçadeira/fecho de metal				
42	Balança digital Antropométrica para Obesos	Unid.	1	1180,00	1180,00
43	Seladora, aplicação: grau cirúrgico, tipo: manual/mesa, controle de temperatura digital	Unid.	1	380,00	380,00
44	Autoclave Horizontal de Mesa (até 75 litros), Câmara de esterilização: aço inoxidável, modo de operação: digital, capacidade mínima de 60 litros	Unid.	1	4540,00	4540,00
47	Otoscópio, mínimo de 05 espéculos, reusáveis, bateria convencional	Unid.	3	200,00	600,00

**2.2** - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

**2.3** – A CONTRATADA somente poderá emitir a nota fiscal referente aos produtos efetivamente fornecidos.

**2.4** - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

**2.5** - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**2.6** - A nota fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.

**2.7** - Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

**2.8** - O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**2.9** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

**3.1** - O contrato regular-se-á no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

**3.2** - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**3.3** - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

**3.4** – O contrato terá vigência de **06 (SEIS) MESES**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, caso seja do interesse das partes contratantes, cabendo à empresa Contratada respeitar o prazo de garantia do fabricante para os produtos fornecidos ainda que tenha expirado o referido prazo contratual.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

### 4.1 – Do **CONTRATANTE**:

**4.1.1** - Atestar na nota fiscal os produtos fornecidos pela CONTRATADA em razão deste contrato.

**4.1.2** - Aplicar à CONTRATADA penalidade, quando for o caso.

**4.1.3** - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

**4.1.4** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

**4.1.5** - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de qualquer sanção.

### 4.2 - Da **CONTRATADA**:

**4.2.1** – Fornecer os produtos licitados nas exatas especificações contidas no edital.

**4.2.2** – Entregar os produtos licitados no local previamente indicado pelo Município.

**4.2.3** – Entregar os produtos licitados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contatos a partir da solicitação de fornecimento expedida pelo Município.

**4.2.4** – Promover a substituição dos produtos que apresentarem defeitos de fabricação no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contatos a partir da solicitação de substituição feita pelo Município.

**4.2.5** – Respeitar o prazo de garantia do fabricante para os produtos fornecidos ainda que tenha expirado o prazo contratual.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

**5.1** - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93, das quais se destacam:

**a)** advertência;

**b)** multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

**c)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

**d)** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Chácara, no prazo de até 5 (cinco) anos;

**e)** declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**5.2** - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

**5.3** - Da aplicação das penas definidas nas alíneas 'a', 'd' e 'e', do item 5.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**5.4** - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**5.5** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93.

**5.6** – O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao CONTRATANTE;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

**5.7** – O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1** - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta das seguintes dotações:

449052002050610301001210020

449052002050110301001220044

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

**7.1** - A CONTRATADA somente poderá ceder total ou parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

**8.1** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Chácara - MG, em 28 de Março de 2018.

---

Município de Chácara  
Contratante



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) - E-mail: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

---

Rio Med Hospitalar Ltda  
CNPJ 42.828.905/0001-02

## Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: